

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, CULTURA
E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 99/2026.**

Protocolo nº 601/2026

Processo nº 210/2026

Ementa:

“Dispõe sobre a criação do Programa de Escolas Públicas Estaduais Bilingües na rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: DEPUTADO THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 99/2025 que dispõe sobre a criação do Programa de Escolas Públicas Bilingües na rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de ampliar a oferta de educação em dois idiomas aos estudantes da educação básica do Estado de Mato Grosso. Para fins desta Lei, consideram-se Escolas Públicas Estaduais Bilingües aquelas que ofertam ensino com utilização sistemática de língua estrangeira como meio de instrução pedagógica, além do ensino regular em língua portuguesa.

O Projeto de Lei nº 99/2026 foi lido na 5ª Sessão Ordinária (11/02/2026), tendo cumprido pauta até o dia 04/03/2026.

Em 24/03/2026 foi enviado à Consultoria Legislativa para despacho ao Núcleo Social, Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.



ANÁLISE TÉCNICA

Relevância educacional e social

A proposição apresenta elevado mérito educacional, ao inserir a educação bilíngue como estratégia de qualificação da rede pública estadual.

O domínio de uma segunda língua, especialmente inglês e espanhol, constitui competência essencial no contexto contemporâneo, caracterizado pela globalização, inovação tecnológica e integração econômica. Nesse sentido, o projeto contribui para:

ampliação do capital cultural e linguístico dos estudantes;

fortalecimento da competitividade acadêmica e profissional;

desenvolvimento de habilidades cognitivas, comunicativas e interculturais;

democratização do acesso ao ensino bilíngue, atualmente concentrado na rede privada.

Ademais, a proposta alinha-se ao princípio constitucional da igualdade de oportunidades educacionais, ao permitir que estudantes da rede pública tenham acesso a formação diferenciada e de excelência.

Adequação às diretrizes constitucionais e educacionais

O projeto encontra respaldo jurídico nos seguintes fundamentos:

art. 205 da Constituição Federal – educação como direito de todos e dever do Estado;

art. 206, I e VII – igualdade de condições de acesso e garantia de padrão de qualidade;

art. 214 – diretrizes do Plano Nacional de Educação, com foco na melhoria da qualidade do ensino;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) – estímulo à inovação pedagógica e à diversificação curricular.



A proposta também se coaduna com políticas educacionais contemporâneas que incentivam a internacionalização da educação básica e o desenvolvimento de competências multilíngues.

Qualidade técnica da proposição

O projeto apresenta boa técnica legislativa, destacando-se:

definição clara do conceito de escola bilíngue;

estabelecimento de objetivos pedagógicos consistentes;

previsão de implantação gradual, evitando impactos abruptos;

condicionamento à disponibilidade orçamentária, mitigando riscos fiscais;

previsão de formação continuada de docentes, elemento essencial para a efetividade da política.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo e de definição de diretrizes pela Secretaria de Estado de Educação reforça a viabilidade administrativa da proposta.

Viabilidade administrativa e pedagógica

A proposta demonstra equilíbrio entre inovação e viabilidade, ao:

priorizar unidades em tempo integral;

permitir implementação progressiva;

incentivar parcerias com instituições especializadas;

utilizar metodologias ativas e tecnologias educacionais.

Tal modelagem reduz riscos de implementação e aumenta as chances de sucesso da política pública.



Impactos positivos esperados

A aprovação da proposta tende a gerar:

melhoria nos indicadores de aprendizagem;

ampliação do acesso a oportunidades acadêmicas e profissionais;

redução de desigualdades educacionais;

fortalecimento da educação pública estadual;

estímulo ao desenvolvimento econômico regional, pela formação de capital humano qualificado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 99/2026 apresenta elevado mérito educacional, relevância social e adequada estrutura técnica, estando em consonância com os princípios constitucionais da educação e com as diretrizes de modernização do ensino público.

A proposição contribui para a construção de uma política educacional inovadora, inclusiva e alinhada às demandas contemporâneas, promovendo a democratização do acesso ao ensino bilíngue e o fortalecimento da rede pública estadual.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 99/2026 propõe a criação do Programa Estadual de Escolas Públicas Bilingües, medida que se mostra altamente relevante diante das exigências educacionais contemporâneas. Ao ampliar o acesso ao ensino em dois idiomas na rede pública, a proposta contribui para o desenvolvimento cognitivo, cultural e profissional dos estudantes, promovendo maior equidade educacional e ampliando oportunidades.

A iniciativa apresenta adequada estrutura técnica, com implantação gradual, respeito à disponibilidade orçamentária e previsão de formação continuada de docentes, o que assegura sua viabilidade. Trata-se, portanto, de política pública inovadora e estratégica, que fortalece a qualidade da educação estadual e prepara os alunos para os desafios de uma sociedade globalizada.

Portanto, como relator designado na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417e 419 do Regimento Interno, posiciono-me **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 99/2026**, de autoria do deputado THIAGO SILVA.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: ORDINÁRIA 1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 17/6/2026

PROPOSIÇÃO: PL Nº 99/2026

AUTORIA: DEPUTADO THIAGO SILVA

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Deputado DR. JOÃO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Deputado PAULO ARAÚJO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Deputado JÚLIO CAMPOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO